



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 54

**ASSUNTO**

Projeto de Lei nº 94/54

**INICIATIVA:**

Vereador Aureo Valdino

**HISTÓRICO:** Cria no município de Cachoeiro de Itape-  
mirim, o Serviço de Urbanização, e dá outras provi-  
dências

### AUTUAÇÃO

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de  
cinquenta e quatro  
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 54 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: Alcyr da Silva Candido

Vice-Presidente: Elimário Costa Imperial

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1954

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

**94/54**

INICIATIVA:- Vereador Aureo Valdino

HISTÓRICO:- Cria no município de Cachoeiro de Itapemirim, o Serviço de Urbanização, e dá outras providências.

A U T U A Ç A O

Aos dezeseite dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, autúo os documentos que seguem.

Nildon Garcia  
Secretário

- Art. 1º - Fica criado no município de Cachoeiro Itapemirim o serviço de urbanização.
- Art. 2º - Esse serviço será mantido: a) pela contribuição de cinco por cento (5%) sôbre os impostos municipais, e recolhidos na mesma época; b) pela contribuição da Prefeitura, anualmente, na base de cinco por cento (5%) sôbre a previsão dos impostos.
- Art. 3º - As contribuições referidas na letra a do artigo 2º não poderão ser aplicadas para pagamento de pessoal ocupado no aludido serviço.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1954



Aureo Valdino - P.T.B.

#### JUSTIFICATIVA

De fato o nosso Município ressen-te-se da necessidade desse serviço, com recurso próprio.

Nós legisladores já tivemos, inúmeras vezes, oportunidade de aquatar sua falta.

Quantas indenizações, desapropriações, compras de terrenos etc., para logradouros, que não se realizam por falta de recurso orçamentário.

Aprovando-se o presente projeto, que aliás não temos a validade de quere-lo transformado em lei como está, pois o mesmo poderá receber dos ilustres Edís boas contribuições, aprovado que seja, com emenda ou sem elas, será um grande passo para melhoramento de nosso Município no tocante ao urbanismo, que, diga-se de passagem, não existe, principalmente em nossa Cidade, considerada a segunda do Estado.

Assim esclarecido, submetemos o presente projeto à apreciação dos caros colegas da futura legislatura, aos quais caberão a tarefa de julgá-lo como de justiça e de direito.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1954



Aureo Valdino - P.T.B.

3  
Nildoz

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Em virtude das férias regulamentares desta Colenda Câmara, que se prolongaram até o dia 25 do corrente, faço, nesta data, estes autos conclusos a V. Exa.

Em, 26 de fevereiro de 1955

Nildomacini  
Secretário

Aguarde-se na Secretária o prazo para recebimento de emendas, na forma do art. 74 do Regimento Interno.

Em, 3 de março de 1955

Luiz Antonio Paiva de Souza  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Presidente.

Informo a V. Exa. que nesta data findou-se o prazo para recebimento de emendas, tendo sido apresentada apenas uma emenda.

Em 17/3/1955

Nildomacini - Secretário

da comissão de fiscalização

17  
3  
55

Souza

Do Vereador Arnildo Aguiar para relatar  
Em 17-3-55 Elétrago

4  
Mildoy

Emenda ao Projeto Lei nº 94/54, de autoria do Vereador da passada Legislatura Municipal, Sr. Aureo Valdino.

Leit. 4º ao  
proj. b. 94-54  
17/3/55  
A. Secchin

Nobres colegas:

Sou, em tese, favorável à aprovação do projeto de Lei nº 94/54, do ex-Vereador por nosso Município, Aureo Valdino, porque o mesmo vem consultar a altos interesses urbanísticos de nossa cidade, e dos distritos.

Tem razão o ilustre amigo, autor do mesmo, quando assegura que, "no Município, no tocante ao urbanismo, não existe nada que o favoreça, muito embora homens de elevada visão administrativa e devotamento à questão pública, se tenham referido a ele, tanto na Prefeitura quanto nesta Casa.

Infelzmente, aduzimos, qualquer iniciativa nesse setor, já vem um pouco tarde, pois a cidade cresce desordenadamente, subindo para os morros e descendo vertiginosamente para os vales apertados que a circundam, diante de uma atitude assás dispendiosa de nossa Prefeitura, quando outras cidades, por esse Brasil afora, seguindo o ritmo acelerado de embelezamento que caracteriza o nosso tempo, nos deixam exemplo magnífico do quanto se pode realizar nesse sentido.

Considero, portanto, oportuníssimo, o projeto de Lei do Sr. Aureo Valdino e tomo a liberdade de chamar para ele a atenção desta Casa.

Aprovando-o, submeto-o novamente à consideração do Plenário, que designou a presente sessão para discuti-lo, com algumas emendas de minha autoria, que julguei conveniente apor-lhe, dentro dos planos de urbanização em geral do Partido Social Progressista:

1º- Substitua-se o Art. 1º pela redação seguinte: Fica criado o DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO, no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

§ Único: A chafia do cargo será confiada a um doutor em Engenharia ou Arquitetura, brasileiro, formado em escola nacional, auxiliado por um sub-chefe e o pessoal necessário ao Serviço.

Art. 2º- (De acordo com o projeto elaborado)

Art. 3º- (Idem, idem)

Art. 4º- Idem, idem)

Sala das Sessões, em 9 de Março de 1955

Oswaldo Secchin  
Oswaldo Secchin- P.S.P.

RELATÓRIO

*aprovado por  
reunião de  
o presente parecer. 7/11/55*  
*55*  
*[Signature]*

O projeto nº 94/54 de autoria do vereador Aureo Valdino, membro da legislatura passada, ora submetido à apreciação da Comissão de Justiça, Constituição e Redação, não merece maiores aplausos, eis que, o seu contexto, dá motivo, às vezes, a interpretação diversa da finalidade do projeto e até mesmo, duplicidade na interpretação dos seus itens.

Da mesma forma, não encontra ressonância maior no plenário desta Comissão, pois que, técnica como é, por natureza, vê-se forçada a olhar a disposição do projeto à luz da jurisdição e legalidade que êle encerra. Ademais, todo legislador, necessita, antes de tudo, ao esboçar um projeto, dar-lhe um cunho de clareza para sua melhor amplitude e jurisdição para resistir ao rigor de sua aplicação.

Examinado que foi sobre êste aspecto, nos impõe o texto do Art. 47 da Lei 65, o dever de ressaltar a exclusividade do Poder Executivo, no caso o Prefeito Municipal, para a iniciativa de leis dessa natureza, pois que, trata-se de matéria que umenta impostos e mais que êsso, obriga a Prefeitura a contribuir anualmente, com um recurso de 5% sobre a arrecadação ordinária municipal, para um fim diverso daquela a que foi destinado no orçamento.

Outrossim, não seria possível exigir-se que a municipalidade tomasse sobre si tal encargo quando sabe-se que não há previsão de impostos, pois que a sua fixação é determinada em orçamento, discutido e aprovado em época certa, com aplicação pré-estabelecida.

Quanto ao que se refere o art. 3º parece-nos tratar-se de matéria de regulamentação, de cuja competência o legislativo deve afastar-se, pois que, é privativa do Poder Executivo.

Ressalte-se, também, que uma lei que crie um determinado serviço, cria, concomitantemente, encargos financeiros e encargos funcionais. E, segundo disposições do item II do art. 20m da Carta Constitucional do Estado, a competência de leis dessa natureza é sempre da iniciativa do Poder Executivo.

Examinado assim o projeto 94/54, frente às disposições constitucionais e regulamentares, somos de

P A R E C E R

seja o projeto desprezado por infringir os dispositivos do item II do art. 20 da Constituição Estadual e 47 da Lei de Organização Municipal.

S.M.J.

Sala das Sessões, 14/4/55

*[Signature]*  
MILITAR REGIÃO 71  
*[Signature]*  
*[Signature]*

DATA	NUMERO
16/12/54	094/54
DESTINO:	ORIGEN:
Arequiño - Pto. 319/Em	

ORIGEN:	DESTINO:
	0
NUMERO	DATA